

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO LIVMUNDI

Matrícula da PJ: _____

CNPJ: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS. Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

cda@cdaservicos.srv.br

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021

SM/W Shicavow

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

- (*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

Certificado de conclusão

ID de envelope: B41E56F7687843239C9870041C6C9293 Estado: Concluído
Assunto: LivMundi Estatuto_Assinatura
Envelope de origem:
Página do documento: 15 Assinaturas: 3 Autor do envelope:
Certificar páginas: 5 Iniciais: 42 Letícia Tourinho
Assinatura guiada: Ativada leticia@livmundi.com
Selo do ID do envelope: Ativada Endereço IP: 179.218.10.86
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Letícia Tourinho Local: DocuSign
09/07/2021 07:48:10 leticia@livmundi.com

Eventos do signatário

Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
anacarolina@pinheirocarrenho.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
B4CB1CC411A3478

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 189.100.68.183
Assinado através de dispositivo móvel

Carimbo de data/hora

Enviado: 09/07/2021 07:51:18
Visualizado: 09/07/2021 16:40:13
Assinado: 09/07/2021 16:41:03

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 09/07/2021 16:40:13
ID: f9a6a0a1-5911-4319-8c65-b31cb59ca2f2

Letícia Tourinho
leticia@livmundi.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Letícia Eloy Tourinho
A73457AC8A35438

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Utilizar o endereço IP: 179.218.10.86

Enviado: 09/07/2021 07:51:18
Visualizado: 09/07/2021 07:51:39
Assinado: 09/07/2021 07:52:03

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Não disponível através do DocuSign

Luciane Coutinho
luciane.coutinho@mashupagencia.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Luciane Coutinho
E375000F44B846F

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Utilizar o endereço IP: 187.70.229.126
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 09/07/2021 07:51:18
Reenviado: 09/07/2021 10:51:48
Visualizado: 09/07/2021 11:19:37
Assinado: 09/07/2021 11:20:30

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 09/07/2021 11:19:37
ID: 2dbfdb4-4ba7-4bd7-af54-f53daf95a49a

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	09/07/2021 07:51:18
Entrega certificada	Segurança verificada	09/07/2021 11:19:37
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	09/07/2021 11:20:30
Concluído	Segurança verificada	09/07/2021 16:41:03
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

INSTITUTO LIVMUNDI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO**

Artigo 1º - O Instituto LivMundi, doravante denominado apenas "LivMundi", é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico 568 sala 418, Jardim Botânico, CEP 22461-002, regido por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o LivMundi poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho Diretor.

Artigo 2º - O LivMundi tem por objeto social a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a promoção do empreendedorismo social, da cultura, da educação e do meio ambiente, bem como preservar o patrimônio socioambiental, o incentivo do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, a promoção do desenvolvimento humano, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, contribuindo para a educação socioambiental brasileira.

§ 1º - Para a consecução de seu objetivo, o LivMundi poderá, dentre outras iniciativas:

- I. divulgar, apoiar, pesquisar, planejar, propor e executar políticas, programas e projetos, privados e públicos, que tenham por finalidade o empreendedorismo socioambiental e a educação nas suas diversas formas de manifestação, e o empreendedorismo econômico;
- II. promoção do voluntariado;
- III. construir e gerir plataformas digitais para conectar pessoas, oportunidades e demandas nacionais e internacionais que realizem o tripé desenvolvimento humano e sustentabilidade ambiental para, a partir daí, apoiar o desenvolvimento econômico na sua área de atuação ;
- IV. realizar estudos, pesquisas, congressos, seminários e oficinas que identifiquem as potencialidades e oportunidades sociais, ambientais, culturais, político-administrativas e econômicas na sua área de atuação;
- V. divulgar, apoiar, pesquisar, planejar, executar e propor congressos, seminários, cursos, festivais, políticas, programas e projetos, privados e públicos;
- VI. divulgar, apoiar, pesquisar, planejar, executar e propor políticas de gestão que promovam a adoção da profissionalização, participação popular, transparência, economicidade, simplificação, comodidade, coordenação, continuidade e gestão estratégica voltada para resultados nos setores privado e público da sua região de abrangência;
- VII. promover e executar programas educacionais alinhados com as finalidades do LivMundi, mantendo diretamente ou através de parcerias;
- VIII. identificar fontes de financiamentos nacionais e internacionais para políticas, programas e projetos, privados e públicos, que realizem o tripé desenvolvimento humano e sustentabilidade ambiental para, a partir daí, apoiar o desenvolvimento econômico na sua área de atuação;
- IX. divulgar, apoiar, pesquisar, planejar, executar e propor políticas, programas e projetos, privados e públicos, de curto, médio e longo prazos que realizem o tripé desenvolvimento humano e sustentabilidade ambiental para, a partir daí, apoiar o desenvolvimento econômico;



- X. divulgar, apoiar, pesquisar, planejar, executar e propor políticas, programas e projetos, privados e públicos, que objetivem o consumo consciente e sustentável de bens e serviços, a coleta seletiva e a reciclagem de lixo, o uso e produção de fontes energéticas e de meios de transportes não poluentes, a construção de residências e a urbanização de cidades ecologicamente sustentáveis, o uso de produtos reciclados ou não poluentes, a produção de alimentos orgânicos, a constituição de negócios ecologicamente sustentáveis, a educação ambiental, entre outras iniciativas que promovam o tripé desenvolvimento humano e sustentabilidade ambiental para, a partir daí, apoiar o desenvolvimento econômico;
- XI. apoiar e incentivar novas formas de organização comunitária, qualificando e intensificando processos de participação e experimentação de novas metodologias para enfrentar as desigualdades e a pobreza, por meio da incorporação da visão das classes populares sobre temas como cidadania, violência, direitos humanos e ambiental, ética, justiça fiscal, associativismo, economia solidária, entre outros;
- XII. promover a atração de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, para investirem em políticas, programas e projetos, privados ou públicos, que realizem o tripé desenvolvimento humano e sustentabilidade ambiental para, a partir daí, apoiar o desenvolvimento econômico na sua área de atuação;
- XIII. divulgar, apoiar, prover e promover programas de radiodifusão, televisão, internet e outros meios de comunicação que busquem a consecução das finalidades do **LivMundi**;
- XIV. divulgar, apoiar, prover e promover congressos, seminários, oficinas, cursos, palestras e eventos socioambientais ou culturais que busquem a consecução das finalidades do **LivMundi**;
- XV. produzir e publicar site, blog, livros, jornais, revistas, cartilhas, apostilas e outras publicações, bem como efetuar sua posterior distribuição e comercialização, visando aplicar nas suas finalidades;
- XVI. produzir e gravar em qualquer tipo de mídia, bem como efetuar sua posterior distribuição e comercialização visando aplicar nas suas finalidades, e
- XVII. desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Diretor.

§ 2º – A consecução das atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por organizações da sociedade civil e órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 3º - Para alcançar suas finalidades, o **LivMundi** poderá realizar parcerias com outras pessoas jurídicas privadas ou entes e órgãos públicos, nacionais ou internacionais, mediante acordos de cooperação, convênios, contratos, assessorias, representação de marcas, iniciativas e movimentos, bem como intercâmbios e outros instrumentos similares, através da prestação de serviços direta e comercialização das mercadorias produzidas com os fins promocionais.

§ 4º - O **LivMundi** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo que, toda a receita, recursos e resultados operacionais, deverão ser obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao **LivMundi**, direta ou indiretamente.



Artigo 3º - Conforme o parágrafo único do art. 84-C da Lei 13.019/2014 é vedado ao **LivMundi** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 4º - Para cumprimento de suas finalidades, o **LivMundi** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à deficiência, raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, orientação política ou religiosa.

Artigo 5º - O **LivMundi**, por decisão da Assembleia Geral, poderá adotar Regimento Interno, desde que não venha a conflitar com os dispositivos deste regramento estatutário.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL E SUA FORMAÇÃO

Artigo 6º - O quadro associativo do **LivMundi** será composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, que queiram colaborar com a consecução de sua finalidade social, qualificados nas seguintes categorias:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES**: pessoa física idealizador(a) do Instituto, signatário(a) da Ata de Assembleia Geral de Constituição do **LivMundi**, com direito a voto, veto e ser votado(a), com prerrogativa de voto de qualidade em todos os níveis ou instâncias;
- II. **ASSOCIADOS EFETIVOS**: pessoas físicas assim admitidas por decisão da Assembleia Geral, com direitos a voto e a serem votados(as) em todos os níveis ou instâncias.

Artigo 7º - São direitos de todos os **ASSOCIADOS**:

- I. participar das reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- II. ter acesso às atividades e dependências do **LivMundi**;
- III. votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, obedecendo como requisito, no caso de **ASSOCIADO EFETIVO**, o período de 1 (um) ano de filiação como **ASSOCIADO EFETIVO**, mediante aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- IV. convocar **ASSEMBLEIA GERAL**, obedecido o quórum previsto no artigo 31;
- V. ter acesso ao teor integral deste Estatuto Social, bem como de eventual Regimento Interno e outras políticas internas do **LivMundi**;
- VI. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;
- VII. recorrer à **ASSEMBLEIA GERAL** na hipótese de aplicação de penalidade ou de exclusão do quadro associativo;
- VIII. participar na consecução dos objetivos do **LivMundi**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais deste;
- IX. participar das atividades sociais;
- X. propor a criação e participar de comitês, comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- XI. apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade.

Artigo 8º - São deveres de todos os **ASSOCIADOS**:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as decisões da **ASSEMBLEIA GERAL**, bem como o Regimento Interno e as demais políticas e normas internas que venham a ser adotadas;
- II. zelar pelo fiel cumprimento das finalidades do **LivMundi**, bem como pela conservação do seu patrimônio social e pela sua reputação;
- III. defender o patrimônio e os interesses do **LivMundi**;
- IV. trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos



- V. estatutários, zelando pelo bom nome do **LivMundi** e agindo com ética; denunciar à **ASSEMBLEIA GERAL** ou ao **CONSELHO DIRETOR** qualquer irregularidade verificada dentro do **LivMundi**;
- VI. acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão do **LivMundi** tomadas em respeito ao Estatuto Social e à lei;
- VII. contribuir para a consecução dos objetivos sociais do **LivMundi**;
- VIII. participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS**;
- IX. satisfazer pontualmente os compromissos que contraírem com o **LivMundi**;
- X. comunicar, por e-mail ou qualquer outro meio eficaz com comprovação de recebimento do responsável, com comprovação de recebimento, ao **CONSELHO DIRETOR**, quaisquer alterações de dados cadastrais, como nome, número de documento, domicílio e ou residência, telefone e endereço eletrônico, nos termos estabelecidos no Regimento Interno;
- XI. integrar os comitês, comissões ou grupos de trabalho para as quais forem designados, cumprindo os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- XII. fazer ao **CONSELHO DIRETOR**, por escrito, sugestões e propostas de interesse econômico, social e ambiental compatíveis com as finalidades do **LivMundi**;
- XIII. cumprir e observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), os regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados;
- XIV. solicitar ao **CONSELHO DIRETOR**, reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - A admissão dos **ASSOCIADOS EFETIVOS** se dará pela aprovação da maioria absoluta da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Artigo 10 - Os **ASSOCIADOS** estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do **CONSELHO DIRETOR**.

Artigo 11 - Havendo justa causa, os **ASSOCIADOS** poderão ser excluídos, por decisão fundamentada do **CONSELHO DIRETOR**, em procedimento que assegure o direito à defesa, nas seguintes hipóteses:

- I. quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- II. quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com o Estatuto Social e com a lei; ou
- III. quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito do **LivMundi** ou de seus membros; ou
- IV. quando praticarem qualquer conduta intencional que se mostre nociva ao desenvolvimento da finalidade social do **LivMundi**.

Parágrafo único - O **ASSOCIADO** que sofrer qualquer penalidade poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao **PRESIDENTE** do **CONSELHO DIRETOR**, que se incumbirá de convocar **ASSEMBLEIA GERAL** especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos deste Estatuto.

Artigo 12 - Em caso de renúncia espontânea, o **ASSOCIADO** deverá encaminhar a solicitação de seu afastamento, por meio de correspondência dirigida ao **CONSELHO DIRETOR**.

 DS

 DS
ACC

 DS

Parágrafo único - O **ASSOCIADO** que solicitar a sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associados a qualquer tempo, exceto quando houver um processo administrativo pendente, quando de seu afastamento.

CAPITULO IV DOS MEMBROS APOIADORES

Artigo 13 - Para o desenvolvimento institucional, captação/obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **LivMundi** contará com uma categoria de **MEMBROS APOIADORES**, que são contribuintes e voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do **LivMundi**, não possuindo seus membros a qualidade de **ASSOCIADOS**.

§ 1º - A categoria de **MEMBROS APOIADORES** é composta por pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente com o **LivMundi**, por meio de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo **CONSELHO DIRETOR**, bem como, àquelas que participam ativa e graciosamente das atividades, oferecendo apoio financeiro, técnico, material e/ou prestando trabalhos ou serviços voluntários, admitidas a partir do preenchimento e assinatura de ficha de inscrição mediante indicação e aprovação do **CONSELHO DIRETOR**.

§2º - Todas as pessoas físicas poderão prestar serviço voluntário, mediante assinatura do "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo **LivMundi**.

§ 3º - Deixarão de pertencer à categoria de **MEMBROS APOIADORES**, todos aqueles que deixem de contribuir por até 90 (noventa) dias consecutivos, ou encerramento do respectivo "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" ou por meio de decisão do **CONSELHO DIRETOR**.

§ 4º - As pessoas físicas prestadoras de serviços voluntários, poderão ser desligadas de suas atividades voluntárias na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando o **CONSELHO DIRETOR** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais do **LivMundi**.

§ 5º - Os deveres e contrapartida dos **MEMBROS APOIADORES**, serão estabelecidos por Regimento Interno, se houver ou, circulares internas emanadas pela **ASSEMBLEIA GERAL** e/ou **CONSELHO DIRETOR**.

Artigo 14 - Qualquer dos **MEMBROS APOIADORES** poderão renunciar à sua condição por meio de um pedido escrito ou eletrônico de renúncia enviado ao **CONSELHO DIRETOR** ou à **ASSEMBLEIA GERAL**. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido e sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

§ 1º - A renúncia não desobriga o membro renunciante da quitação do pagamento de todas as contribuições devidas ao **LivMundi**, anteriormente à data em que seu pedido venha a se tornar efetivo, incorrendo ao respectivo as sanções impostas no Regimento Interno.

§ 2º - Qualquer dos **MEMBROS APOIADORES** que tenha sido excluído pelos motivos descritos acima ou que tenha formalizado pedido de renúncia, poderá requerer seu reingresso no **LivMundi** ao **CONSELHO DIRETOR** que analisará a solicitação e poderá decidir isoladamente ou encaminhar para decisão conjuntamente com a **ASSEMBLEIA GERAL**, desde que cumpridas as exigências estatutárias e regimentais.

Artigo 15 - Os **ASSOCIADOS**, os **MEMBROS APOIADORES**, ou qualquer cargo de Diretoria e de Gestão do **LivMundi**, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo **LivMundi**, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a lei.



Artigo 16 – Não há entre os **ASSOCIADOS** e os **MEMBROS APOIADORES** direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de **ASSOCIADO** e de **MEMBRO APOIADOR** é intransmissível e estes não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **LivMundi**.

Artigo 17 – Os **ASSOCIADOS**, os **MEMBROS APOIADORES** e os membros do **CONSELHO FISCAL** não receberão qualquer remuneração, Pró-Labore, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 18 - Não são consideradas como remuneração, vantagem ou benefício, os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação e transporte, necessárias ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões em nome do **LivMundi**.

Parágrafo único — Serão remunerados os profissionais que atuem efetivamente na gestão executiva do **LivMundi** e aqueles que prestem serviços específicos visando o desenvolvimento e execução de projetos/programas a serem desenvolvidos pelo **LivMundi**.

Artigo 19 – Em nenhuma hipótese os **ASSOCIADOS**, os **MEMBROS APOIADORES**, o **CONSELHO DIRETOR** e os membros do **CONSELHO FISCAL** poderão utilizar o nome, dados, trabalhos, pareceres, resultados ou a marca do **LivMundi** para fins de promoção pessoal e/ou institucional, de forma a obterem vantagens profissionais e/ou políticas de quaisquer naturezas.

Parágrafo único – Os **ASSOCIADOS**, os **MEMBROS APOIADORES**, o **CONSELHO DIRETOR** e os membros do **CONSELHO FISCAL** atuais ou anteriores, poderão fazer constar essa condição em seus currículos ou perfis profissionais.

Artigo 20 – É dever, ainda, dos **ASSOCIADOS**, **MEMBROS APOIADORES**, do **CONSELHO DIRETOR** e dos membros do **CONSELHO FISCAL** informar ao **LivMundi**, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos do **LivMundi** no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

Artigo 21 - Em caso de demissão, exclusão, falecimento, renúncia ou desligamento, dos **ASSOCIADOS**, **MEMBROS APOIADORES**, o **CONSELHO DIRETOR** e os membros do **CONSELHO FISCAL** não terão direito a qualquer tipo de indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza, sendo a qualidade de associado e/ou membro apoiador, intransmissível para todos os fins de direito.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 22 - O patrimônio do **LivMundi** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebido sob forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 23 - Constituem fontes de recursos do **LivMundi**:

- I. contribuições recebidas dos **MEMBROS APOIADORES**;
- II. as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não;
- III. as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV. termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público e

OS


OS
ALL

OS


- com a iniciativa privada;
- V. para financiamento de projetos na área de atuação do **LivMundi**;
 - VI. dotações eventualmente provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - VII. receitas que se originarem da participação em projetos e atividades inerentes ao seu objeto social, bem como cessão de uso a título oneroso;
 - VIII. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
 - IX. legados, heranças, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
 - X. os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
 - XI. as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis de incentivos fiscal brasileiras, por qualquer ferramenta digital, tal como, plataforma de crowdfunding, de arrecadação em geral e/ou doação coletiva;
 - XII. as rendas em seu favor constituídas por terceiros em especial oriunda da gestão e administração de direitos de propriedade imaterial ou intelectual, disponibilização de espaços em materiais de divulgação, websites, newsletter entre outros;
 - XIII. o usufruto instituído em seu favor;
 - XIV. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
 - XV. rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, franquia social, assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
 - XVI. rendas eventuais inclusive de atividades sociais; e
 - XVII. quaisquer outras fontes de receitas aprovadas pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 24 - O **LivMundi** poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção, direito intelectuais ou legado que contenha cláusulas restritivas, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza, à lei, à moral e aos bons costumes.

§ 1º - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o **LivMundi**, com contribuições, doações entre outras formas de repasses financeiros ou patrimoniais, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de dissolução do **LivMundi**.

§ 2º - Os recursos do **LivMundi** não poderão ser utilizados para concessão de empréstimos aos **ASSOCIADOS**, membros do **CONSELHO DIRETOR** e membros a qualquer título, inclusive adiantamento de remuneração devida.

Artigo 25 - O material permanente, o acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **LivMundi** por doações, convênios, projetos ou similares são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa na **ASSEMBLEIA GERAL**.



Artigo 26 - O **LivMundi** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Artigo 27 - A governança e gestão do **LivMundi** serão exercidas por:

- I. **ASSEMBLEIA GERAL;**
- II. **CONSELHO DIRETOR;**
- III. **CONSELHO FISCAL.**

Parágrafo único - Os órgãos de governança e gestão do **LivMundi** deverão desenvolver as atividades necessárias para a consecução de suas finalidades sociais, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais.

Artigo 28 - Em relação aos integrantes dos órgãos do **LivMundi**, deve-se observar o seguinte:

- I. é vedada qualquer participação nos resultados econômicos do **LivMundi**;
- II. não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço do **LivMundi**, inclusive com viagens, mediante prestação de contas;
- III. não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **LivMundi** em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **LivMundi**, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa.

Artigo 29 - Os órgãos de governança e gestão do **LivMundi** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 30 - A **ASSEMBLEIA GERAL** é o órgão soberano do **LivMundi**, sendo constituída pelos **ASSOCIADOS** em pleno exercício de seus direitos.

Artigo 31 - A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada pelo **PRESIDENTE** do **CONSELHO DIRETOR** ou por 1/5 (um quinto) dos **ASSOCIADOS**, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital, encaminhado a todos os associados por e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de edital afixado na sede do **LivMundi** com 10 (dez) dias de antecedência. No Edital de Convocação deverá constar a ordem do dia, data, hora, local ou link do sítio eletrônico, em caso de tele reunião ou videoconferência, da realização da **ASSEMBLEIA GERAL**.

§1º - As **ASSEMBLEIAS GERAIS** poderão ser realizadas por meio de tele reunião ou videoconferência, através de *softwares* ou aplicativos eletrônicos (Ex.: *Zoom, Google Meet, Skype* e etc.) que permitam o contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente. Sendo que os relatórios de participação e outras informações obtidas através dos mesmos, servirão como lista de presença.

§2º - Serão aceitas, na Lista de Presença das reuniões da **ASSEMBLEIA GERAL**, assinaturas eletrônicas por meio de certificados digitais, emitidos por uma Autoridade Certificadora regulamentada.



Artigo 32 - A ASSEMBLEIA GERAL instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos **ASSOCIADOS** e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de **ASSOCIADOS** presentes.

Artigo 33 - Para deliberar sobre a destituição dos membros do **CONSELHO DIRETOR** e do **CONSELHO FISCAL**, bem como sobre a dissolução do **LivMundi**, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos **ASSOCIADOS** votantes, em **ASSEMBLEIA GERAL** especialmente convocada para esse fim.

§1º - O **PRESIDENTE** do **CONSELHO DIRETOR** presidirá a **ASSEMBLEIA GERAL** e escolherá alguém para secretariá-lo.

§2º - As deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL** serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

§3º - Os **ASSOCIADOS** poderão fazer-se representar na **ASSEMBLEIA GERAL** por procurador, desde que haja mandato específico para tanto, a ser apresentado no momento da **ASSEMBLEIA GERAL**.

§4º - As deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL** obrigam a todos os **ASSOCIADOS**, ainda que ausentes, nos termos das disposições do presente Estatuto.

Artigo 34 - A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á:

- I. ordinariamente, para a aprovação das contas e dos relatórios sociais do exercício fiscal anterior, preferencialmente até junho do ano subsequente e para aprovação do orçamento para o ano seguinte preferencialmente até final de novembro de cada ano;
- II. extraordinariamente, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 35 do presente Estatuto.

Artigo 35 - Compete à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **LivMundi**;
- II. eleger e destituir os membros do **CONSELHO DIRETOR** e do **CONSELHO FISCAL**,
- III. eleger substitutos para os membros do **CONSELHO DIRETOR** e do **CONSELHO FISCAL**, destituídos ou que se ausentarem definitivamente;
- IV. decidir sobre o ingresso de novos **ASSOCIADOS EFETIVOS**;
- V. decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidade de justa causa, nos termos do Artigos 10 e 11 deste Estatuto;
- VI. proceder à alteração deste Estatuto Social;
- VII. caso haja, fixar e aprovar o valor da remuneração dos administradores, nos termos deste Estatuto;
- VIII. aprovar a remuneração, via Pró-Labore, aos membros integrantes do **CONSELHO DIRETOR**, caso venha a ser instituído;
- IX. aprovar eventual Regimento Interno do **LivMundi**;
- X. deliberar a respeito da dissolução do **LivMundi**, liquidação e destino de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto;
- XI. deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pelo **CONSELHO DIRETOR**;
- XII. autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao **LivMundi**;
- XIII. determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- XIV. estabelecer o montante da anuidade dos **MEMBROS APOIADORES** e;
- XV. demais temas de interesse do **LivMundi**.

Parágrafo único - Para destituir os membros do **CONSELHO DIRETOR**, do **CONSELHO FISCAL** ou para deliberar a respeito da dissolução do **LivMundi**, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos **ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS** votantes presentes à **ASSEMBLEIA GERAL**, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria absoluta dos **ASSOCIADOS** votantes, na primeira convocação, ou com a presença mínima de



pelo menos 1/3 (um terço) dos **ASSOCIADOS** votantes, nas convocações seguintes, observado, ainda, o disposto no caput e § 1º, do artigo 33.

Seção II Do Conselho Diretor

Artigo 36 - O **CONSELHO DIRETOR** é um órgão colegiado composto, dentre os **ASSOCIADOS FUNDADORES** e **EFETIVOS**, por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro, num total de 3 (três) membros, sendo subordinado à **ASSEMBLEIA GERAL** e responsável pelas representações social e administrativa do LivMundi.

§ 1º - O mandato dos membros do **CONSELHO DIRETOR** será de 03 (três) anos, sem limitação de reeleições.

§ 2º - O **CONSELHO DIRETOR** elegerá um de seus conselheiros para substituir o **PRESIDENTE** nos casos de ausências ou impedimentos temporários. O substituto acumulará seus cargos e funções.

§ 3º - Na execução das atividades previstas no presente Estatuto Social, poderão, após aprovação em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, os membros do **CONSELHO DIRETOR** receberem um Pró-Labore, cujos valores devem estar em sintonia com aqueles praticados no mercado da região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 37 - A perda da qualidade de membro do **CONSELHO DIRETOR** será determinada pela **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste estatuto;
- III. abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o **CONSELHEIRO** será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia e recurso ao **CONSELHO DIRETOR**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à **ASSEMBLEIA GERAL**, devidamente convocada para esse fim, composta pelos **ASSOCIADOS FUNDADORES** e **EFETIVOS** votantes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos **ASSOCIADOS** votantes e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de **ASSOCIADOS** votantes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 38 - Em caso de renúncia ou vacância do cargo de **PRESIDENTE**, será imediatamente convocada a **ASSEMBLEIA GERAL** para indicação do nome do substituto, que ocupará o cargo até a data do término do mandato presidencial. A convocação, nesta hipótese, poderá ser excepcionalmente realizada por qualquer membro do **CONSELHO DIRETOR**.

§ 1º - Em caso de vacância dos demais cargos do **CONSELHO DIRETOR**, o órgão continuará em funcionamento com o(s) conselheiro(s) remanescente(s), se o número de conselheiros em exercício for, pelo menos, igual a dois (2); se isso não ocorrer, convocar-se-á imediatamente a **ASSEMBLEIA GERAL** para eleição de novos conselheiros, que ocuparão os cargos até a data de término do mandato original.

DS


DS


DS


§2º - O pedido de renúncia dos membros do **CONSELHO DIRETOR** se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do **LivMundi**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**.

§3º - Ocorrendo renúncia coletiva do **CONSELHO DIRETOR**, o **PRESIDENTE** renunciante, qualquer membro do **CONSELHO DIRETOR** ou, em último caso, qualquer dos **ASSOCIADOS**, poderá convocar a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 39 - Compete ao CONSELHO DIRETOR:

- I. zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e das resoluções da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- II. aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- III. elaborar o orçamento anual, bem como acompanhar sua execução;
- IV. definir suas funções, atribuições e responsabilidades, mediante Regimento Interno próprio;
- V. nomear, contratar e destituir a qualquer tempo os membros dos órgãos gestores;
- VI. elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- VII. emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- VIII. fiscalizar a gestão dos órgãos gestores, examinando a qualquer tempo, os documentos do **LivMundi**, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados pelo **LivMundi** ou em via de celebração, visando a consecução do objeto social;
- IX. convocar **ASSEMBLEIA GERAL** a qualquer tempo;
- X. aprovar a admissão de **MEMBROS APOIADORES**;
- XI. aplicar aos **ASSOCIADOS** penalidades de advertência, suspensão e exclusão, nos termos do presente estatuto;
- XII. fixar e orientar o desenvolvimento das atividades do **LivMundi**;
- XIII. difundir a missão do **LivMundi** em fóruns nacionais e internacionais;
- XIV. deliberar sobre a aplicação de penalidade ao **ASSOCIADO**, nos termos dos Artigos 10 e 11 deste Estatuto;
- XV. examinar e aprovar as propostas de programação anual do **LivMundi** e de orçamento anual, que deverá contar obrigatoriamente com previsão de receitas e despesas elaboradas pelos órgãos gestores;
- XVI. examinar e aprovar o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do **LivMundi**, relativos ao exercício anterior;
- XVII. decidir sobre a instalação e o encerramento de filiais ou escritórios;
- XVIII. nomear e destituir os membros do **CONSELHO CONSULTIVO**; e
- XIX. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 40 - Compete ao PRESIDENTE do CONSELHO DIRETOR:

- I. convocar, instalar e presidir as **ASSEMBLEIAS GERAIS** com a prerrogativa de voto de qualidade;
- II. instalar e presidir as reuniões do **CONSELHO DIRETOR**;
- III. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as normas e diretrizes emanadas da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- IV. desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela **ASSEMBLEIA GERAL**;
- V. representar o **LivMundi** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial em juízo ou fora dele;



VI. nomear procuradores para fins especiais em nome do **LivMundi**.

§1º - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o **LivMundi** serão assinados pelo **PRESIDENTE**, sendo vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças em favor de terceiros.

§ 2º - Compete ao **PRESIDENTE**, ou ao procurador, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por qualquer meio ou forma, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques, ordens de pagamentos ou quaisquer outros títulos endossáveis, do país ou do exterior, para depósito em conta bancária.

Artigo 41 – Compete ao **VICE-PRESIDENTE** do **CONSELHO DIRETOR** auxiliar o **PRESIDENTE** em suas atribuições ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 42 – Compete ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** do **CONSELHO DIRETOR**:

- I. Executar as atividades definidas pelo **CONSELHO DIRETOR**, tais como orçamento, metas, grandes projetos e procedimentos;
- II. Promover o desenvolvimento do **LivMundi**, velando pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das Leis, e zelando por todos os seus bens;
- III. Executar, juntamente com os demais, as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**;
- IV. Indicar seu substituto nos casos de ausência, doença ou impedimentos temporários, a quem outorgará procuração com poderes para o desempenho das suas tarefas.

Artigo 43 – O **CONSELHO DIRETOR** deverá reunir-se pelo menos duas vezes ao ano e sempre que necessário, devendo ser convocado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único - As reuniões do **CONSELHO DIRETOR** serão instaladas com um mínimo de 2 (dois) Diretores.

Artigo 44 - O **LivMundi** considerar-se-á obrigado, em juízo ou fora dele, quando representado:

- I. Conjuntamente sempre por 2 (dois) Diretores do **CONSELHO DIRETOR**;
ou
- II. Conjuntamente por qualquer Diretor do **CONSELHO DIRETOR** e um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

Artigo 45 - As procurações serão sempre outorgadas em nome do **LivMundi**, conjuntamente sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Artigo 46 - O **CONSELHO DIRETOR** poderá contratar, quando julgar necessário, administradores e profissionais habilitados para a gestão da entidade.

Parágrafo único - Os administradores e profissionais mencionados no caput deste artigo não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome do **LivMundi**, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao próprio a **LivMundi**.



Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 47 - O **CONSELHO FISCAL**, será formado por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo necessário que os membros do **CONSELHO FISCAL** tenham familiaridade com os assuntos competentes a este Conselho.

Parágrafo único - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato do **CONSELHO DIRETOR** sem limite de reconduções.

Artigo 48 - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

- I. auxiliar o **CONSELHO DIRETOR** na administração do **LivMundi**;
- II. analisar e fiscalizar as ações do **CONSELHO DIRETOR** e a prestação de contas dos órgãos gestores e demais atos administrativos e financeiros;
- III. examinar os livros de escrituração do **LivMundi**;
- IV. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **LivMundi**;
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo único - O **CONSELHO FISCAL** reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pelo **CONSELHO DIRETOR**.

Artigo 49 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 50 - A perda da qualidade de membro do **CONSELHO FISCAL**, será determinada pela **ASSEMBLEIA GERAL**, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

1º - Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao **CONSELHO DIRETOR**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, devidamente convocada para esse fim, composta pelos **ASSOCIADOS** votantes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos **ASSOCIADOS** votantes e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de **ASSOCIADOS** votantes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 51 - Ocorrendo vaga/renúncia entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleger novo integrante que assumirá cargo até o final do mandato.

§1º - O pedido de renúncia do membro do **CONSELHO FISCAL** se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do **LivMundi**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL**.



§2º - Ocorrendo renúncia coletiva do **CONSELHO FISCAL**, o **PRESIDENTE** ou qualquer membro do **CONSELHO DIRETOR**, poderá convocar a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para eleger os novos integrantes que assumirão os cargos até o final do mandato.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 52 - O CONSELHO CONSULTIVO, órgão auxiliar da administração, será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 50 (cinquenta) membros a serem designados e, se for o caso, destituídos a critério do **CONSELHO DIRETOR** e terá mandato de 03 (três) anos, permitida prorrogação por igual período.

Artigo 53 - O CONSELHO CONSULTIVO terá atribuição de opinar sobre a política, diretrizes e prioridades do **LivMundi**, não tendo caráter deliberativo.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 54 - O exercício social do LivMundi terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será preparado o relatório referente ao período, levantado o Balanço Geral, elaboradas as Demonstrações Financeiras relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, as quais serão submetidas pelo **CONSELHO DIRETOR** ao **CONSELHO FISCAL**, e utilizadas com vistas a subsidiar o planejamento de exercícios subsequentes e aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Artigo 55 - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do LivMundi, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua emissão.

Parágrafo único - O LivMundi manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 56 - A prestação de contas do LivMundi observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **LivMundi**, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis.

Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será apresentada aos órgãos fiscalizadores, conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.



CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Artigo 57 - No caso de dissolução do **LivMundi**, a mesma dar-se-á unicamente por deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** especificamente convocada para este fim, sendo indispensável: publicação de edital em jornal de ampla circulação na base territorial ou no Diário Oficial do Estado Sede; quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos **ASSOCIADOS** votantes; votação por escrutínio secreto; deliberação e votação tomada por, no mínimo, 1/3 (hum terço) dos presentes.

Artigo 58 - O respectivo patrimônio líquido, pagos e satisfeitos os encargos sociais, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do **LivMundi**, a ser escolhida e aprovada pela **ASSEMBLEIA GERAL** na forma estabelecida neste Estatuto Social.

Parágrafo único - A instituição que receber o patrimônio do **LivMundi** não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Artigo 59 - O **LivMundi** poderá receber bens e direitos oriundos de outras organizações congêneres que tenham realizado processo de extinção, conversão, liquidação ou dissolução societária.

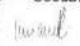
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

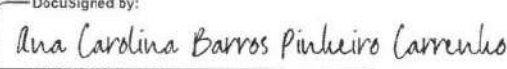
Artigo 60 - Os bens patrimoniais do **LivMundi** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da **ASSEMBLEIA GERAL**, convocada especialmente para esse fim.

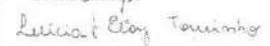
Artigo 61 - Conforme o parágrafo único do art. 84-C da Lei 13.019/2014 é vedado ao **LivMundi** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 62 - Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao **CONSELHO DIRETOR** e, se necessário, à **ASSEMBLEIA GERAL**, dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Rio de Janeiro 09 de julho de 2021.

DocuSigned by:

0375400F408049F...
Presidente
Luciane Pereira Coutinho

DocuSigned by:

B4CB1CC4119347B...
Advogada
Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
OAB/SP 210.727

DocuSigned by:

A73457A18A3543B...
Secretária da Assembleia
Letícia Eloy Tourinho

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr: 284917 - INSTITUTO LIVMUNDI

202108061710518 10/09/2021

Emol: 192,97 Tributo: 65,61 Reemb.: 4.83

Selo: EDTD 66987 APU

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO LIVMUNDI

Matrícula da PJ: _____

CNPJ: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS. Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

cda@cdaservicos.srv.br

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021

SM/W Shicavow

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

- (*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ANEXO IV

QUADRO SOCIAL

INSTITUTO LIVMUNDI

Data, hora e local: Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2021, às 09:00 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral para constituição do **INSTITUTO LIVMUNDI**, com sede na Rua Jardim Botânico 568 sala 418, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22461-002. Após aprovada a criação por unanimidade dos presentes, o quadro social do **INSTITUTO LIVMUNDI** ficará constituído da seguinte forma:

ASSOCIADOS FUNDADORES			
Nome	CPF	RG	Assinatura
Luciane Pereira Coutinho	011.156.317-80	07.709.488-6 DETRAN	DocuSigned by: [Handwritten Signature] 637500F44B64F
ASSOCIADOS EFETIVOS			
Nome	CPF	RG	Assinatura
Ana Claudia Corrêa Lavaquial	911.705.087-15	MM 486755-6	DocuSigned by: Ana Lavaquial 28783EC9E204F1
Leticia Eloy Tourinho	102.037.947-29	20.746.582-4 DETRAN	DocuSigned by: Leticia Eloy Tourinho A7457AC8A36438
André Barros Potengy	014.558.577-85	6.354.944-37 SSP-SP	DocuSigned by: André Barros Potengy 777AAE7E1E8498...
Jorge de Paula Costa Avila	759.456.657-20	04.872.915-6 DETRAN	DocuSigned by: [Handwritten Signature] 25649AF034E41A
Maria Gabriela Derenne Campos	010.734.507-24	07.709.897-8 IPF	DocuSigned by: Maria Gabriela Derenne 1BA289A7AD48Z
Cristina Sayão Fetue	865.960.717-15	07.329.784-8 – IPF	DocuSigned by: Cristina Sayão DB453207888A24
MEMBROS APOIADORES			
Nome	CPF	RG	Assinatura

Certificado de conclusão

ID de envelope: 6104EA93B9D24E278330EDD8D7F0E645 Estado: Concluído
Assunto: Constituição Instituto LivMundi_Assinatura Ata e Anexos
Envelope de origem:
Página do documento: 6 Assinaturas: 23 Autor do envelope:
Certificar páginas: 6 Iniciais: 2 Leticia Tourinho
Assinatura guiada: Ativada leticia@livmundi.com
Selo do ID do envelope: Ativada Endereço IP: 179.218.10.86
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Leticia Tourinho Local: DocuSign
09/07/2021 06:05:51 leticia@livmundi.com

Eventos do signatário

Ana Lavaquial
analavaquial@livmundi.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Ana Lavaquial
28783EC85E234F1...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Utilizar o endereço IP: 189.122.131.171

Carimbo de data/hora

Enviado: 09/07/2021 06:24:38
Visualizado: 09/07/2021 07:27:29
Assinado: 09/07/2021 07:28:41

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 09/07/2021 07:27:29
ID: cf1283f9-13c6-4cca-a157-f8413f7e238f

André Barros Potengy
andre.potengy@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
André Barros Potengy
777AAE7E1E84498...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 191.34.11.160

Enviado: 09/07/2021 06:24:39
Visualizado: 09/07/2021 06:46:13
Assinado: 09/07/2021 06:55:28

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 09/07/2021 06:46:13
ID: a77fab9-5f0a-444a-9e79-ba45a91e78dd

Cristina Sayão
cristinasayao@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Cristina Sayão
08453D07B8BA424...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 147.161.129.103

Enviado: 09/07/2021 06:24:38
Visualizado: 09/07/2021 08:33:34
Assinado: 09/07/2021 08:36:07

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 09/07/2021 08:33:34
ID: 4a046044-05bb-4e7a-871c-ae8a4a1e9043

Jorge Avila
jorgeavila2701@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

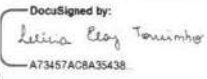
DocuSigned by:
Jorge Avila
25B40AF0334E41A...

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 189.60.30.154
Assinado através de dispositivo móvel


Enviado: 09/07/2021 06:24:39
Reenviado: 09/07/2021 13:50:46
Visualizado: 09/07/2021 13:36:59
Assinado: 09/07/2021 13:52:16

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 09/07/2021 13:36:59
ID: d8d43848-8fc2-48ea-8faa-a99b694ee9c4

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Letícia Tourinho leticia@livmundi.com Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 A73457AC8A35438 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 179.218.10.86	Enviado: 09/07/2021 06:24:38 Visualizado: 09/07/2021 06:59:42 Assinado: 09/07/2021 07:22:22

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:
Não disponível através do DocuSign

Luciane Coutinho luciane.coutinho@mashupagencia.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 6373900F44B649F Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Utilizar o endereço IP: 189.94.105.235 Assinado através de dispositivo móvel	Enviado: 09/07/2021 06:24:37 Reenviado: 09/07/2021 09:01:16 Visualizado: 09/07/2021 09:03:07 Assinado: 09/07/2021 09:13:34
--	---	---

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:
Aceite: 09/07/2021 06:45:48
ID: aeba398d-2af3-48a5-a1d0-4759f3f78ec6

Maria Gabriela Derenne gabriela.derenne@gmail.com Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 1BA2593A87AD4B2 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.122.96.156	Enviado: 09/07/2021 06:24:39 Visualizado: 09/07/2021 10:30:52 Assinado: 09/07/2021 10:31:18
---	---	---

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:
Aceite: 09/07/2021 10:30:52
ID: 93fad5b0-53f7-4c33-b501-faa5630e3ca4


Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	09/07/2021 06:24:39
Entrega certificada	Segurança verificada	09/07/2021 10:30:52
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	09/07/2021 10:31:18
Concluído	Segurança verificada	09/07/2021 13:52:16
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

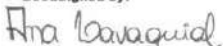
Anexo II
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR
DO INSTITUTO LIVMUNDI

Pelo presente Termo, os membros abaixo discriminados e firmados na Ata da Assembleia de Constituição, tomam posse do Conselho Diretor do **INSTITUTO LIVMUNDI**, estabelecida na Rua Jardim Botânico 568 sala 418, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22461-002, devidamente eleita, para exercício do mandato durante o período de 03 (três) anos, tendo como início o dia 09 de julho de 2021 e como término o dia 09 de julho de 2024.

Os membros ao assumirem suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar o Estatuto Social do **INSTITUTO LIVMUNDI**.

A diretoria abaixo assinados, declaram, sob penas da lei, de não estarem impedidos de exercerem a administração da associação, em virtude de condenação criminal.

DocuSigned by:

6375900F44B645F...
Presidente
Luciane Pereira Coutinho
CPF 011.156.317-80

DocuSigned by:

28764FC85E239F1...
Vice Presidente
Ana Claudia Corrêa Lavaquial
CPF 911.705.087-15

DocuSigned by:

A73957AC8A30158...
Diretora Administrativo Financeiro
Leticia Eloy Tourinho
CPF 102.037.947-29

Anexo III
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL
DO INSTITUTO LIVMUNDI

Pelo presente Termo, os membros abaixo discriminados e firmados na Ata da Assembleia de Constituição, tomam posse do Conselho Fiscal do **INSTITUTO LIVMUNDI**, estabelecida na Rua Jardim Botânico 568 sala 418, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22461-002, devidamente eleita, para exercício do mandato durante o período de 03 (três) anos, tendo como início o dia 09 de julho de 2021 e como término o dia 09 de julho de 2024.

Os membros ao assumirem suas funções, o faz sob o compromisso de respeitar o Estatuto Social do **INSTITUTO LIVMUNDI**.

DocuSigned by:

André Barros Potengy

777AAE7E1E84408...

Conselheiro Fiscal
André Barros Potengy
CPF 014.558.577-85

DocuSigned by:

Jorge de Paula Costa Avila

9810A7D334E41A

Conselheiro Fiscal
Jorge de Paula Costa Avila
CPF 759.456.657-20

DocuSigned by:

Maria Gabriela Derenne

1BA259A87AD4B2

Conselheiro Fiscal
Maria Gabriela Derenne Campos
CPF. 010.734.507-24

DocuSigned by:

Cristina Sayão

D8455207B89A424

Conselheira Fiscal Suplente
Cristina Sayão Fetue
CPF. 865.960.717-15

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO LIVMUNDI

INSTITUTO LIVMUNDI


Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2021, às 09:00 horas, Rua Jardim Botânico 568 sala 418, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22461-002, reuniram-se com o propósito de constituírem uma associação civil sem fins econômicos e/ou lucrativos, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: **1) Luciane Pereira Coutinho; 2) Ana Claudia Corrêa Lavaquial; 3) Letícia Eloy Tourinho; 4) Jorge de Paula Costa Avila; 5) André Barros Potengy; 6) Maria Gabriela Derenne Campos e 7) Cristina Sayão Fetue.** Foi aclamada para Presidir os trabalhos Luciane Pereira Coutinho, que convidou a mim Letícia Eloy Tourinho, para lavrar a presente Ata. Assumindo a condução dos trabalhos, a Presidente solicitou que fosse lido, explicado e debatido a minuta de estatuto da associação, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Posteriormente, após esclarecimento das dúvidas e ajustes pontuais, o ato constitutivo foi posto à votação, sendo ele **APROVADO** pela **UNANIMIDADE** dos presentes, cujo inteiro teor é parte integrante da presente Ata (**Anexo I**). A seguir, foi procedida a votação para a eleição do Conselho Diretor e do Conselho fiscal, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitas para comporem o **Conselho Diretor** as seguintes associadas: (i)**Presidente: Luciane Pereira Coutinho**, Data de nascimento: 10/03/1969, Brasileira, União Estável Registrada, Analista de Sistemas, residente na Avenida Lineu de Paula Machado, 1.000/604 bloco 2, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22470-040, inscrita no RG. 07.709.488-6 DETRAN e CPF 011.156.317-80, Filiação: Vera Maria Pereira Coutinho e Alfredo Tavares Coutinho; email: luciane@livmundi.com; (ii)**Vice-Presidente: Ana Claudia Corrêa Lavaquial**, Data de nascimento: 23/03/1967, Brasileira, Casada, Engenheira, residente na Rua Frei Leandro 42/1001, Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22470-210, inscrita no RG. MM 486755-6 e no CPF 911.705.087-15, Filiação: Anamaria Monteiro de Barros Corrêa, Claudio Joaquim de Andrade Corrêa; email: analavaquial@livmundi.com e (iii)**Diretora Administrativo Financeiro: Letícia Eloy Tourinho**, Data de nascimento: 16/03/1991, Brasileira, Solteira, Designer, residente na Rua Marques de São Vicente, 188/1103, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22451-042, inscrita no RG. 20.746.582-4 DETRAN e CPF. 102.037.947-29, Filiação: Valéria Eloy Tourinho, Pedro Paulo Fontes Tourinho; email: leticia@livmundi.com. Em ato contínuo, como membros(a) efetivos(a) do **Conselho Fiscal** foram eleitos(a) (i)**Conselheiro Fiscal: Jorge de Paula Costa Avila**, Data de nascimento: 27/01/1963, Brasileiro, Solteiro, Engenheiro, residente na Rua General Barbosa Lima 99/505, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22011-060, inscrito no RG. 04.872.915-6 DETRAN e CPF 759.456.657-20, Filiação: Luis Avila Delgado, Maria da Gloria de Paula Costa de Avila; email: jorge.avila@hubz.com.br; jorgeavila2701@gmail.com; (ii)**Conselheiro Fiscal: André Barros Potengy**, Data de nascimento: 02/05/1969, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro, residente na Av. Miguel Antônio Fernandes, nº 1375, Casa 9, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22790-682, inscrito no RG. 6.354.944-37 SSP-SP e no CPF 014.558.577-85, Filiação: Lêda Barros Potengy e Silvio Potengy; email andre.potengy@gmail.com e (iii) **Conselheira Fiscal: Maria Gabriela Derenne Campos**, Data de nascimento: 08/12/1968, Brasileira, Casada, Economista, residente na Rua Mary Pessoa, 101, Gávea, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22451-220, inscrita no RG. 07.709.897-8 IPF e CPF. 010.734.507-24, Filiação: Maria Carmen Gomes Carneiro Derenne e Paulo Roberto Derenne; email: gabriela.derenne@gmail.com. Ainda nesta linha, foi eleita como **Conselheira Fiscal Suplente: (i) Conselheira Fiscal Suplente: Cristina Sayão Fetue**, Data de nascimento: 17/10/1968, Brasileira, Solteira, Economista, residente na Rua Capistrano de Abreu, 28/707,

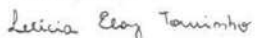


DocuSign Envelope ID: 6104EA93-B9D2-4E27-8330-EDD8D7F0E645

Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22271-000, inscrita no RG. 07.329.784-8 – IPF e CPF. 865.960.717-15, Filiação: Elias Nametalla Fetue, Sonia Maria Sayão Fetue; email: cristinasayao@gmail.com. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos (**Anexo II e Anexo III**) e a Presidente do Conselho Diretor, assumindo a coordenação dos trabalhos, agradeceu a colaboração de todos e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a ASSOCIAÇÃO CIVIL, **INSTITUTO LIVMUNDI**, com sede e foro na Rua Jardim Botânico 568 sala 418, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22461-002. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Senhora Presidente do Conselho Diretor do **INSTITUTO LIVMUNDI** deu por encenados os trabalhos e eu, Letícia Eloy Tourinho, que servi de Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém o **Quadro Social** com as assinaturas de todos os associados e membros apoiadores (**Anexo IV**), como prova da livre vontade de cada um de organizar e instituir o **INSTITUTO LIVMUNDI**.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2021.

DocuSigned by:

6375900F44B849F...
Presidente da Assembleia
Luciane Pereira Coutinho


DocuSigned by:

A7345FAC0A55438...
Secretária da Assembleia
Letícia Eloy Tourinho

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 284917 - INSTITUTO LIVMUNDI
202108061710518 10/09/2021
Emol: 241,31 Tributo: 82,05 Reemb.: 4.83

Selo: EDTD 66988 QBH
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

